



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

CONTRATO Nº 004/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 090.300.116-02 e RG nº MG 16.324.228, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Pedro Afonso Leite, nº 113 – Bairro Padre Levy, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **THAYNAR TAVARES EVANGELISTA**, inscrita no CPF sob o nº. 132.653.486-60, residente à Rua Sebastião Maria da Silva, nº 141, Bairro Planalto, CEP 35.940-000, Rio Piracicaba/MG, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Dispensa de Licitação nº 008/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Contratação para prestação dos serviços de Jardinagem, em caráter contínuo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, conforme abaixo especificado:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Ser./mês	05 meses	Serviços de jardinagens, incluindo o plantio e manutenção de plantas no jardim do prédio sede da Câmara.	R\$759,00	R\$3.795,00

1.2. – A contratada desempenhará suas atividades de segunda a sexta-feira entre os horários de 07h às 11 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratada pagará a contratada, valor total de R\$3.795,00 (três mil setecentos e noventa e cinco reais), referente ao período de vigência deste contrato, o qual será pago em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais).

Thaynar Tavares Evangelista

10

maiz



2.2. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 5 (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.1. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara Municipal durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo a contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do serviço a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 – A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10 – Considerando o benefício judicial que por vezes é concedido a **CONTRATADA** para visita familiar, os dias não trabalhados pela mesma serão descontados do pagamento mensal ora estipulado.

2.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Câmara Municipal, o valor devido deverá ser acrescido de

Imagem: Lucas Evangelista

Imagem





atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os serviços deverão ser executados no prédio da Câmara Municipal de Rio Piracicaba com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG.

4.2- O recebimento do objeto será efetuado pelo gestor de contratos, após a verificação do atendimento a todas as condições previstas neste

Imagem *Imagem* *Imagem*



4.3. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o setor de licitação, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21

4.4. - Na ocorrência de atrasos na execução do objeto o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.
- b) Expedir, através da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, atestado de inspeção de execução do objeto, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

- a) Executar o objeto, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços.
- b) Refazer, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Zelar pela sua integridade física quando do manejo de equipamentos/ferramentas necessárias à execução dos serviços, usando-os com responsabilidade.

Thaís



f) Responsabilizar-se pela correta guarda e organização dos equipamentos/ferramentas de propriedade da Câmara Municipal utilizadas no serviço de jardinagem e limpeza do estacionamento.

g) Informar previamente à Câmara Municipal os dias em que se ausentará de suas funções devido ao benefício de visita familiar, e protocolar junto à mesma cópia do dispositivo que autorizou o citado benefício.

h) A CONTRATADA é responsável por arcar com os Equipamentos de Proteção de uso Individual e pelo seu devido uso corretamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 01.201.0103.10001.4.002.3.3.90.36.00-D0020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 11/08/2025, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATANTE poderá extinguir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;

b) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;

c) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 2021;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. 1 Incorre em infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 38 da Portaria de nº 042 de 13 de dezembro de 2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

Thayane Soares Evangelista



- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- X - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XI - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XIII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XIV - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XV - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XVI - induzir a administração em erro;

9.2 Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação ou inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação direta em caso

Imagem: Imagem Evangelista



de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

9.3. Na aplicação das sanções será observado a Portaria nº 042 de 13 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. - O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO A AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL

Imagem Imagem Imagem

Imagem



11.1 O presente instrumento é realizado com fundamento no art. 75 Lei nº 14133/2021, de forma complementar, pelo disposto na Lei nº 7.210/84, estando a sua execução vinculada à respectiva autorização expedida pelo Juízo da Comarca de Rio Piracicaba responsável e competente para decidir sobre qual fato relativo à execução da pena da contratada, conforme previsto na lei de execuções penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

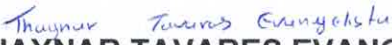
E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Piracicaba, 11 de Março de 2025.

CONTRATANTE:


ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADA:


THAYNAR TAVARES EVANGELISTA
CPF Nº 132.653.486-60

TESTEMUNHAS:


Inês Aparecida Leite
CPF Nº: 096.717.456-28


Júnia do Rosário Maia Vieira
CPF Nº: 092.637.956-90

